



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

PORTARIA CRM-SC Nº 159/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga a Portaria CRM-SC nº 123/2023, de 03 de outubro de 2023 e nomeia Sanderlucio Fabiano de Mira, para o cargo de livre provimento em comissão de Assessor Especial.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando as disposições das Resoluções CRM-SC Nº 189/2019, de 21 de janeiro de 2019 e suas alterações;

Considerando a Resolução CRM-SC Nº 240/2023, de 27 de novembro de 2023;

Considerando a anuência do Corpo de Conselheiros e da Diretoria do CRM-SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de livre provimento em comissão de Assessor Especial, Sanderlucio Fabiano de Mira, formado em Administração, CPF nº xxx.424.469-xx, mediante a remuneração mensal de R\$ 13.085,00 (treze mil e oitenta e cinco reais) com atuação junto à Diretoria e sob a supervisão do Presidente do CRM-SC.

Parágrafo único. As atribuições do detentor do cargo ora nomeado estão descritas no Art. 4º da Resolução CRM-SC nº 240/2023, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - O empregado comissionado ficará à disposição para assessorar a presidência, inclusive em viagens, em qualquer dos turnos de trabalho, inclusive no período noturno.

Parágrafo primeiro - Para o efetivo desempenho das atribuições especificadas no parágrafo único do art. 1º, poderá o nomeado cumprir a jornada diária fora da sede do CRM-SC e que poderá ser estendida sempre que houver necessidade para a efetiva realização de suas atribuições.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Parágrafo segundo - Por se tratar de cargo de livre provimento o nomeado não terá controle de horário e, conseqüentemente, não terá direito à percepção de horas extras e auxílio-transporte.

Parágrafo terceiro – A nomeação está vinculada a atual Diretoria e encerra-se no término do mandato, podendo ser nomeado pelas diretorias futuras, através de Portaria.

Art. 3º - Havendo necessidade de deslocamento para outros municípios, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina, as possíveis diárias serão concedidas de acordo com a Resoluções do CRM-SC e outra Norma Regulamentar que discipline a matéria, que venha a substituí-la.

Art. 4º - O nomeado terá direito a férias regulares, de acordo com as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e vale alimentação no valor mensal reajustáveis por ocasião do reajuste anual de salários, e a todos os demais benefícios deferidos aos empregados efetivos.

Parágrafo único – As férias devem ser gozadas até o término do mandato da Diretoria atual.

Art. 5º - Considerando que a remuneração mensal do nomeado faz parte da tabela de Cargos de Livre Provimento em Comissão do CRM-SC, o reajuste salarial do ocupante do Cargo de Livre Provimento em comissão ocorrerá da mesma forma que os demais empregados efetivos.

Art. 6º - Esta portaria entrou em vigor em 04/12/2023, após assinatura e publicação. Publique-se na Intranet do CRM-SC.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

Dr. Marcelo Lemos dos Reis
Presidente

Ciente: Francelise Martini



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br